



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1200 – Fax: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI E O  
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA  
GUIMARÃES & AMORIM -  
ADVOGADOS ASSOCIADOS, NOS  
TERMOS DO PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES  
Nº 003/2017.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ-PI,  
inscrito no CNPJ nº 06.553.697/0001-04, situado na Praça  
Central, nº 350, Centro, Conceição do Canindé - PI,  
representado pelo Prefeito Municipal. O Sr. Alcimiro  
Pinheiro da Costa.

**CONTRATADA:** GUIMARÃES & AMORIM ADVOGADOS  
ASSOCIADOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº  
03.015.691/0001-95., com sede na Rua Aviador Irapua Rocha,  
nº 1064, Jóquei, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr.  
Willian Guimarães Santos de Carvalho.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contrato de Prestação de Serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em processos perante o Poder Judiciário (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, TRT 22ª Região e TRF 1ª Região, bem como perante os Tribunais Superiores (STF, STJ e TST), para o Município de Conceição do Canindé-PI e suas secretarias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, totalizando no exercício 2017: **R\$ 96.000,00**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1200 – Fax: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com



**(noventa e seis mil reais).**

**Parágrafo único.** O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessários, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

- 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

### **CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADES**

#### **RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE fica obrigado a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.
- b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

#### **RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

- a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1200 – Fax: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com



contrato;

- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA QUINTA: REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

- I - modificá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;
- III - fiscalizar-lhes a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1200 – Fax: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com



- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação de serviços nos prazos estipulados em lei;
- d) o atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas em contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;
- j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo único.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1200 – Fax: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com



**Parágrafo único.** Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

#### **CLÁUSULA OITAVA: SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO**

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução deste contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

#### **CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses, conforme art.57, II c/c §4º, da Lei nº8.666/93.

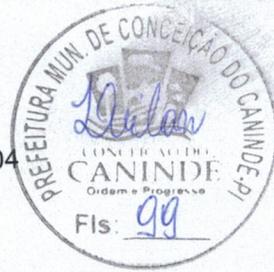
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTADO INICIAL DO CONTRATO**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FORO**



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ  
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000  
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04  
Fone: (89) 3489-1200 – Fax: (89) 3489-1187  
E-mail: pmcc2009@gmail.com



As partes elegem o Foro da Comarca de Simplicio Mendes-PI (para a Justiça Estadual), para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – o na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Canindé (PI), 20 de janeiro de 2017.

*[Handwritten Signature]*  
CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
GUIMARÃES & AMORIM - ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º. Neeme Marques da Silva  
CPF nº 022.595.443-03

2º. Olivia Ribeiro Sales  
CPF 643.474.93.68